



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Segurança

Em, 09/10/97

Protocolo Nº 743/97

[Assinatura]  
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 11/12/97

*o/ ressalva ao art  
1º da emenda*

[Assinatura]  
Presidente

Projeto de LEI Nº 020/97

de 06/10/1997

Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MATÉRIA PARA

ENSINO DE ESPANHOL, NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS,

E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: JOCELÊM GONÇALVES DE JESUS

Sala das Sessões      /      / 19     

Prazo até      /      / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (E.S.)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 11 / 12 / 1997

PROJETO DE LEI Nº 020/97

As Comissões  
De Justiça e Finanças

Em, 09 / 10 / 97

**Presidente**  
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MATÉRIA  
PARA ENSINO DE ESPANHOL, NO CURRÍCULO  
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA, E O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE

**L E I**

Art. 1º - Fica acrescida, no currículo das escola públicas  
municipais de Anchieta, matéria para o ensino de Espanhol.

Art. 2º - Para efeito de execução desta Lei, o Poder Executivo fica  
autorizado a efetuar contratação de professores especializados na área, por  
tempo determinado, até realização de concurso público.

Parágrafo Único - Adotar-se-ão os vencimentos estipulados pelo  
Estatuto do Magistério Municipal, de acordo com o grau de enquadramento  
do professor na carreira.

Art. 3º - A matéria acima criada deverá ser adotada como  
obrigatória nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual ou  
pertencentes da Instituições Privadas sem fins lucrativos, que direta ou  
indiretamente recebam benefícios ou subvenções do Poder Público  
Municipal, igualmente poderão solicitar a inclusão da matéria em seus  
currículos.

Art. 4º - O Poder Executivo possui o prazo de 90 (Noventa) dias  
para regulamentar esta Lei, devendo adotá-la no período Letivo de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 1997.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.  
PROTOCOLO  
Nº 748/97 Fls. 2/02  
Anchieta-ES 08 / 10 / 1997  
Arbrya

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 020/97

QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE  
MATÉRIA PARA ENSINO DE ESPANHOL, NO  
CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem por finalidade instituir o ensino de ESPANHOL nas escolas Municipais.

Vários são os motivos que nos levam a confeccionar tal proposição, sendo os principais:

01           MERCOSUL           -       Diante da proximidade da instalação do Mercosul, e pela virtual grande influência deste mercado em nosso município, devido ao porto da SAMARCO, a língua espanhola será de grande necessidade, pois nossos vizinhos da América Latina utilizam-se deste idioma;

02           Ainda, temos grande ligação com a cultura da Espanha, por força do Pe. Anchieta, sendo inclusive projeto do Vereador signatário propor uma aproximação com a cidade de San Cristóban de La Laguna, em Tenerife, onde nasceu o Apóstolo do Brasil.

Estes dois motivos criam uma imperiosa necessidade de dotarmos nossa população de conhecimentos de espanhol, no que este vereador espera a aprovação do Projeto de Lei nº 020/97, por parte dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 1997.

  
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
VEREADOR

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões  
De Justiças  
Em, 11/12/1997  
[Assinatura]  
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 020/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º, 3º E 4º  
DO PROJETO DE LEI Nº 020/97.

Os arts. 1º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 020/97, passam a contar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 11/12/1997  
[Assinatura]  
Presidente

"ART. 1º ~ Fica facultado ao Poder Público Municipal a inclusão no currículo das escolas públicas municipais de Anchieta, matéria para o ensino de Espanhol."

"ART. 3º ~ A matéria acima criada deverá ser adotada nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal."

"ART. 4º ~ O Poder Executivo possui o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei."

PS: C/ ressalva ao Art. 1º da emenda. este Art. 1º não foi aprovado. M/Isa+ Esimões

Sala das sessões, 09 de dezembro de 1997.

[Assinatura]  
JOÃO CARLOS SIMÕES NUMES  
VEREADOR

[Assinatura]  
JOSÉ MARIA ROVETTA  
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROTOCOLO  
Nº 020/97 Fís. 27  
Anchieta-ES 10/12/1997  
[Assinatura]

Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

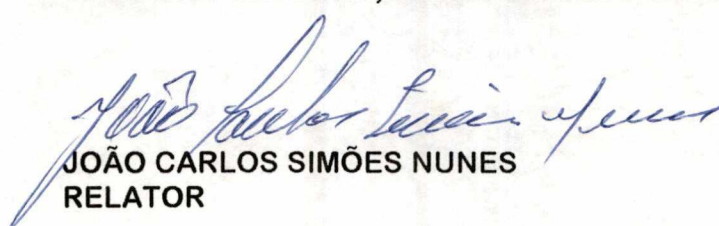
*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*

Parecer ao : Projeto de Lei nº 020/97  
Autor : JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
Assunto : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MATÉRIA PARA ENSINO DE ESPANHOL, NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SR. PRESIDENTE :**

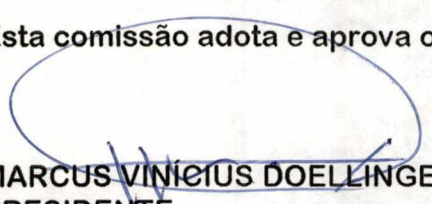
Na qualidade de relator desta Douta Comissão e analisando o projeto acima enumerado, sou de parecer FAVORÁVEL ao mesmo, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada. É o meu parecer.

**SALA DAS SESSÕES, 26 de Novembro de 1997.**

  
**JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES**  
**RELATOR**

**SR. PRESIDENTE,**

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.

  
**MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD**  
**PRESIDENTE**

**PIO SALARINI**  
**MEMBRO**

Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

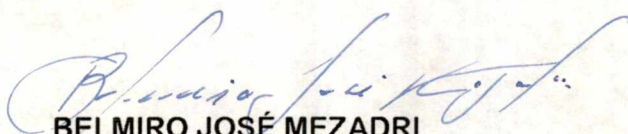
*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*

Parecer ao : Projeto de Lei nº 020/97  
Autor : JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
Assunto : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MATÉRIA PARA ENSINO  
DE ESPANHOL, NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**SR. PRESIDENTE :**

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada .É o meu parecer.

**SALA DAS SESSÕES, 26 de Novembro de 1997.**

  
BELMIRO JOSÉ MEZADRI  
RELATOR

**SR. PRESIDENTE,**

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.

  
JOSÉ MARIA ROVETTA  
PRESIDENTE

  
SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ  
MEMBRO